

e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do estatuto da empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional, até ao montante de 210 000 000\$, pelo prazo de sete anos, amortizável em, no máximo, doze prestações semestrais e sucessivas e vencendo juros à taxa anual de 7,75 por cento elevável até ao limite legal, com consignação de rendimentos da exploração dos Telefones de Lisboa e Porto.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 219/73

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Comunicações e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do estatuto da empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até ao montante de 210 000 000\$, à taxa de juro de 7,5 por cento ao ano, pelo prazo de doze anos, com o período de utilização até 31 de Dezembro de 1973 e um ano de diferimento da amortização, que será efectuada em vinte e seis semestralidades, vencendo-se a primeira em 30 de Junho de 1975, com consignação de rendimentos da exploração dos Telefones de Lisboa e Porto e garantia solidária dos Telefones de Lisboa e Porto e dos Correios e Telecomunicações de Portugal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 19 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 220/73

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Wahlstedt, área consular de Hamburgo, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 22 de Março de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Portaria n.º 221/73

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/72, de 13 de Janeiro, ampliar a composição da Comissão do Plano Director da Região de Lisboa com um representante da Direcção-Geral de Viação.

Ministério das Obras Públicas, 20 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, *José Luís Nogueira de Brito*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 136/73

de 29 de Março

Sendo necessário dar ao Estado Português de Moçambique os meios financeiros indispensáveis à execução de vários empreendimentos incluídos no programa de execução do III Plano de Fomento aprovado para o ano corrente;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Estado Português de Moçambique a contrair na Caixa Económica do Montepio de Moçambique um empréstimo no montante de 100 000 000\$, à taxa de 7 por cento ao ano e amortizável em dez semestralidades fixas, com início em 30 de Junho de 1975.

2. O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Governador-Geral de Moçambique, em representação daquele Estado, e o Montepio de Moçambique, nas condições referidas no número anterior e nas demais que vierem a ser acordadas entre si.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado no financiamento de empreendimentos incluídos no programa de empreendimentos do III Plano de Fomento para 1973.

Art. 3.º No orçamento geral de Moçambique serão inscritas em cada ano as verbas necessárias à liquidação de todos os encargos com este empréstimo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 19 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.